TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 038/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a pessoa física o Sr. Antônio Sérgio Gomes de Figueiredo, com endereço Travessa Maria Madalena da S Moura, Bela Vista - Dom Expedito Lopes PI, inscrito no CPF sob n° 022.222.113-52 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de profissional habilitado na prestação de serviços de mestre de cerimônia para atuar nos eventos da Prefeitura e suas Secretarias, em atendimento às necessidades do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 Receber o objeto contratado nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidas no edital, no termo de referência e na proposta apresentada pela Contratada;

2.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, podendo intervir para orientar e corrigir eventuais falhas, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações pactuadas, exigindo sua substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.1.4 Aplicar as sanções administrativas previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;

2.1.5 Alterar o contrato, nos casos e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância das condições nele estabelecidas;

2.1.6 Rescindir o contrato nos casos previstos na legislação, observadas as garantias legais e contratuais asseguradas à Contratada;

2.1.7 Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, resguardados os direitos e prerrogativas da Administração Pública.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 Receber da Contratante todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias para a fiel execução do objeto contratado;

2.2.2 Ter acesso, sempre que solicitado, aos documentos e registros relacionados à execução do contrato, que sejam indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações;

2.2.3 Receber os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;

2.2.4 Solicitar, formalmente, prorrogação de prazos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

Digitalizado com CamScanner

2.2.6 Receber da Contratante, no caso de rescisão contratual por iniciativa desta, os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
2.2.7 Pleitear, junto à Contratante, a substituição de cláusulas contratuais que se tornem excessivamente onerosas em virtude de fatos supervenientes, nos termos da legislação vigente.

2.3 São Obrigações da Contratante:
2.3.1 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, autorizações e orientações necessárias para a fiel execução do objeto contratado;
2.3.2 Garantir o livre acesso da Contratada aos locais e condições indispensáveis para a execução do serviço ou entrega do objeto;
2.3.3 Designar formalmente o fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
2.3.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução, determinando as medidas corretivas cabíveis;
2.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, valores e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações pactuadas e apresentada a documentação fiscal e trabalhista exigida;
2.3.6 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer fatos ou situações que possam interferir no cumprimento do objeto contratado;
2.3.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações, exigindo a substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
2.3.8 Respeitar os prazos e condições contratuais, evitando atrasos ou omissões que possam prejudicar a execução do contrato;
2.3.9 Adotar as providências necessárias para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente devido, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
2.3.10 Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e comerciais da Contratada, quando classificadas como sigilosas, respeitando a legislação aplicável;
2.3.11 Fornecer, sempre que necessário, o aceite formal e documentado sobre entregas, etapas ou serviços executados, observadas as condições contratuais;
2.3.12 Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital, no termo de referência e na legislação pertinente.

2.4 São Obrigações da Contratada:
2.4.1 Executar o objeto contratado de forma regular, dentro dos prazos, quantidades e especificações estabelecidas no contrato, no edital e no termo de referência;
2.4.2 Empregar mão de obra qualificada e os meios materiais adequados para garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços;
2.4.3 Cumprir integralmente as determinações e orientações da fiscalização e da gestão do contrato, acatando as correções necessárias;
2.4.4 Substituir, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Contratante, qualquer item ou serviço rejeitado por estar em desacordo com as especificações contratuais;
2.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
2.4.6 Observar e cumprir as normas de segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;
2.4.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
2.4.8 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento das obrigações acessórias;

Digitalizado com CamScanner

2.4.9 Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, indicando medidas corretivas;
2.4.10 Preservar o sigilo de informações e dados da Contratante a que tiver acesso em razão do contrato, quando assim determinado;
2.4.11 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
2.4.12 Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de forma regular, contínua e com observância aos prazos, condições, especificações e demais exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e neste instrumento.
3.2 Os serviços deverão ser prestados pessoalmente pelo profissional habilitado indicado pela Contratada, garantindo a qualidade técnica e a observância das normas protocolares e de cerimonial aplicáveis aos eventos da Contratante.
3.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção ou substituição no prazo estabelecido.
3.4 A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a execução do objeto com eficiência, pontualidade e qualidade, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de sua ação ou omissão.
3.5 A prestação dos serviços deverá atender às necessidades da Contratante sempre que solicitada, observando os locais, horários e demais condições previamente definidos ou informados por escrito pela Administração.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de mestre de cerimônia para atuar nos eventos da Prefeitura e suas Secretarias, eventos de pequeno porte.	Serviço	60	600,00	36.000,00
2	Serviços de mestre de cerimônia para atuar nos eventos da Prefeitura e suas Secretarias, eventos com mais de 500 participantes - Grande Porte.	Serviço	12	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)					

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Digitalizado com CamScanner

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 Recursos não Vinculados de Impostos /660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS / 706 Transferências Especiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E 10.301.0005.2602.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO 08.122.0002.2701.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, 13.392.0007.2414.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

Digitalizado com CamScanner

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o

Digitalizado com CamScanner

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 20 de agosto de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

Antônio Sérgio Gomes de Figueiredo
CPF: 022.222.113-52
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Digitalizado com CamScanner